

**LEI Nº 11.295, DE 12 DE JUNHO DE 2012.**

**Inclui a efeméride Dia da Consciência Jovem no Anexo à Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 – que institui o Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre e organiza e revoga legislação sobre o tema –, e alterações posteriores, no último domingo do mês de abril.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica incluída no Anexo à Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010, e alterações posteriores, a efeméride a seguir descrita:

ABRIL	
Último domingo do mês	Dia da Consciência Jovem

**Art. 2º** A efeméride de que trata o art. 1º desta Lei será celebrada nas escolas municipais, com evento que dará prioridade à ampla discussão a respeito da juventude, da educação, do relacionamento familiar, da capacitação e das perspectivas dos jovens.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 12 de junho de 2012.

José Fortunati,  
Prefeito.

Ronaldo Lopes Garcia,  
Secretário Municipal do Turismo, em exercício.

Registre-se e publique-se.

Urbano Schmitt,  
Secretário Municipal de Gestão e  
Acompanhamento Estratégico.